



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA

DECRETO Nº 3606 DE 26 DE JANEIRO DE 1988.

Cria, na estrutura da Secretaria de Estado da Educação, a Coordenadoria do Ensino Rural -CEER, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das prerrogativas que lhe são conferidas pelo artigo 70, inciso III, da Constituição Estadual e

Considerando que a dimensão, complexidade e abrangência da problemática educativa rural têm se expandido nos últimos anos,

Considerando que o Estado apresenta um crescimento populacional em torno de 20,8% ao ano e essa situação acarreta problemas cruciantes no que tange ao processo educacional na zona rural,

Considerando, finalmente, que a atual estrutura de um simples Programa de Ensino Rural não vem proporcionando um atendimento técnico compatível com o crescimento populacional, da zona rural,

**D E C R E T A:**

Art. 1º - Fica criada, na estrutura básica da Secretaria de Estado da Educação, a Coordenadoria do Ensino Rural-CEER, com a finalidade de coordenar, planejar, controlar e acompanhar as atividades de assistência ao ensino rural, em todo o Estado, concernente às peculiaridades regionais e do Ensino Rural.

Art. 2º - A Coordenadoria Estadual do Ensino Rural terá a seguinte estrutura:

1988/182  
1977/182

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA



DECRETO Nº 3606 DE 26 DE JANEIRO DE 1988.

Cria, na estrutura da Secretaria de Educação do Estado de Rondônia, a Coordenadoria de Ensino Rural - CER, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das prerrogativas que lhe são conferidas pelo artigo 70, inciso III, da Constituição Estadual e

Considerando que a dimensão, complexidade e abrangência da problemática educacional rural têm se expandido nos últimos anos;

Considerando que o Estado apresenta um crescimento populacional em torno de 30,3% ao ano e que os atuais problemas educacionais no campo são graves;

Considerando, finalmente, que a criação de um ensino rural não vem proporcionando um desenvolvimento técnico compatível com o crescimento populacional do campo rural;

D E C R E T O:

Art. 1º - Fica criada, na estrutura da Secretaria de Educação do Estado de Rondônia, a Coordenadoria de Ensino Rural - CER, com a finalidade de coordenar, planejar, controlar e executar as atividades de assistência ao ensino rural, em todo o Estado, especialmente as peculiaridades regionais e do ensino rural;

Art. 2º - A Coordenadoria Estadual de Ensino Rural terá a seguinte estrutura:



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA

.02

- Núcleo de Supervisão Educacional
- Núcleo de Recursos Didáticos
- Núcleo de Orientação Educacional
- Núcleo de Pesquisas e Currículos
- Núcleo de Programas e Currículos

**Art. 3º** - A Coordenadoria Estadual do Ensino Rural será dirigida por um Coordenador e, os núcleos, por Chefes que, nas suas faltas ou impedimentos, serão substituídos por servidores por eles indicados.

**Art. 4º** - O Núcleo de Supervisão Educacional tem por finalidade coordenar e planejar as atividades de Supervisão Educacional, visando à melhoria qualitativa e quantitativa do processo ensino-aprendizagem das escolas rurais do Estado.

**Art. 5º** - O Núcleo de Recursos Didáticos tem por finalidade planejar, coordenar, acompanhar e avaliar as atividades de recursos didáticos, bem como produzir, adquirir e distribuir materiais que servirão de suporte ao desenvolvimento e melhoria de qualidade do processo ensino-aprendizagem das escolas rurais do Estado.

**Art. 6º** - O Núcleo de Orientação Educacional tem por finalidade coordenar, planejar, acompanhar e avaliar as atividades de orientação educacional com objetivo de contribuir para a melhoria dos relacionamentos interpessoais do professor/aluno e escola/comunidade a fim de estimular o processo ensino-aprendizagem nas escolas rurais do Estado.

**Art. 7º** - O Núcleo de Pesquisa Educacional tem por finalidade desenvolver pesquisa e avaliação, de forma a investigar com maior profundidade a realidade da educação rural, analisando as condicionantes do processo educativo, bem como empreendendo estudos que possibilitem e favoreçam novas formas de ensino, adaptadas às escolas rurais do Estado.

**Art. 8º** - O Núcleo de Programas e Currículos tem por finalidade coordenar, planejar, acompanhar e executar estudos que fundamentem a elaboração de propostas dos modelos instrucionais, especialmente com referência ao diagnóstico e prognóstico da realidade sócio-econômico ecológica, cultural e educacional, à legis



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA

.03

lação e à evolução básica da educação rural.

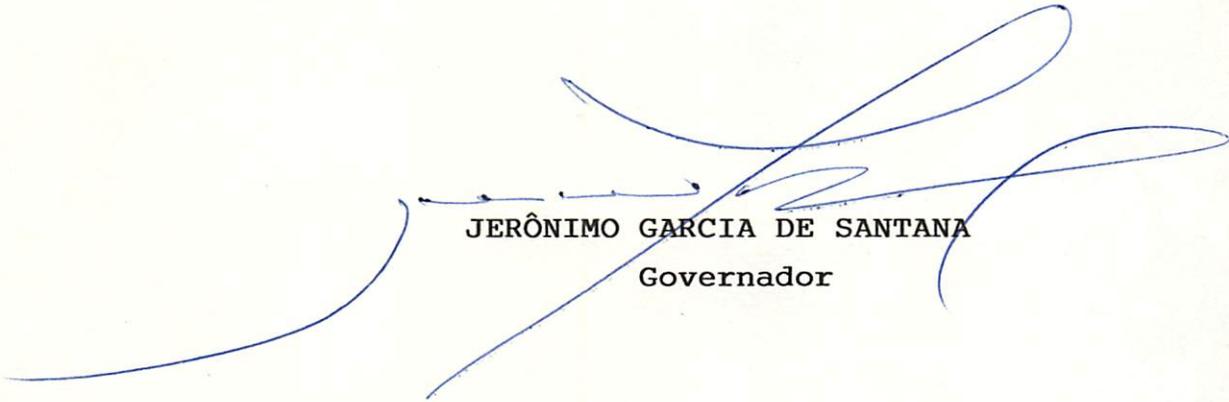
**Art. 9º** - Fica o Secretário de Estado da Educação autorizado a expedir Regimento Interno, no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da publicação deste Decreto, estabelecendo o desdobramento operativo de sua estrutura básica, a competência e o funcionamento dos seus núcleos e atribuições dos servidores nela lotados.

**Art. 10** - Para atender à implantação da unidade criada neste Decreto fica aprovado, na forma do anexo I, o Quadro de Gratificações.

**Art. 11** - A despesa decorrente da aplicação deste Decreto correrá à conta do orçamento da Secretaria de Estado da Educação.

**Art. 12** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 26 de janeiro de 1988, 100º da República.



JERÔNIMO GARCIA DE SANTANA  
Governador



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA

ANEXO I

CARGO OU FUNÇÃO	C O N D I Ç Õ E S		VALOR UNITÁRIO	T O T A L
	ATUAL	PROPOSTO		
COORDENADOR		01	7.092,63	7.092,63
CHEFE DE NÚCLEO		05	3.798,00	18.990,00
SECRETÁRIA		01	1.975,13	1.975,13
TOTAL GERAL		07	12.865,76	28.957,76